



Expansão de usinas eólicas no país bate recorde em 2021, segundo Aneel

A energia eólica tem baixo impacto ambiental e baixos teores de emissões de gases de efeito estufa

Em 2021, o Brasil bateu recorde de expansão de energia de usinas eólicas. O recorde anterior havia sido registrado em 2014. As usinas eólicas respondem atualmente por 11,11% da matriz energética brasileira produzindo uma energia renovável e de baixo impacto ambiental. As usinas eólicas constituem neste momento 20,1 gigawatts de potência instalada.

Dados da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) mostram que em 2021 a expansão da capacidade instalada de energia elétrica a partir de fonte eólica no Brasil chegou a 3.051,29 megawatts, considerando os dados referentes a novembro. Em 2014, quando foi alcançado o recorde anterior, 2.786 megawatts foram liberados para operação comercial no país.

De acordo com a Aneel, a perspectiva é que a energia eólica continue em expansão no próximo ano. "Atualmente, há cerca de 5,5 gigawatts de usinas eólicas em construção no país, sendo que hoje estimamos que 2,95 gigawatts entrarão em operação ao longo de 2022, o que representa valor equivalente a 2021", informou a Agência.

A energia eólica é obtida a partir da força do vento. Por meio de um aerogerador a energia cinética das correntes de ar é transformada em energia elétrica. Trata-se de uma fonte de energia limpa, com baixos teores de emissões de gases de efeito estufa.



Expansão da oferta de geração de energia no país

Neste mês de novembro, a Aneel liberou para operação comercial empreendimentos com potência total de 561,13 megawatts. Em 2021, a capacidade instalada até o momento é de 6.436,11 megawatts. Desse total, 3.051,29 megawatts (47,41%) são a partir de fonte eólica, 2.038,91 megawatts (31,68%) proveniente de termelétricas, 1.252,17 megawatts (19,46%) de usinas solares fotovoltaicas e 89,22 megawatts (1,39%) de pequenas centrais hidrelétricas.

A meta de expansão da geração para esse ano era de 4.790,4 megawatts e foi ultrapassada pela Aneel em setembro. Em 2021, foram inauguradas ou reabertas usinas em 20 estados das cinco regiões do país. O maior acréscimo

na capacidade de geração ocorreu no Rio Grande do Norte (1.358,70 megawatts), seguido por Bahia (1.343,19 megawatts) e Rio de Janeiro (1.338,30 megawatts).

Em relação às perspectivas para 2022, o grande destaque, de acordo com a Aneel, será a energia solar, pois será o primeiro ano em que essa fonte representará o maior incremento de geração centralizada no país, com cerca de 4,5 gigawatts, superando a própria geração eólica.

O acompanhamento da expansão da oferta de geração de energia elétrica abrange todos os empreendimentos em implantação no território nacional, qualquer que seja a fonte de energia.

Fonte: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2021/12/expansao-de-usinas-eolicas-no-pais-bate-recorde-em-2021-segundo-aneel>

Nesta Edição:

- **LEI Nº 068/2021** - Institui o Colegiado Escolar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, dispõe sobre a sua finalidade e a sua composição;
- **DECRETO Nº 0122/2021** - Dispõe sobre novas medidas temporárias para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Município de Maiquinique;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



LEI Nº 068, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Colegiado Escolar nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, dispõe sobre a sua finalidade e a sua composição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maiquinique, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O Colegiado Escolar tem como finalidade garantir a gestão democrática do ensino público, por meio da participação da comunidade escolar e local na execução, no acompanhamento e na avaliação dos processos financeiros, administrativos e pedagógicos das unidades escolares municipais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO

Art. 2º O Colegiado Escolar será composto por representantes dos segmentos da comunidade escolar, conforme incisos de I a V deste artigo.

I - direção da escola;

II - professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais;

III - estudantes regularmente matriculados nas unidades escolares municipais;

IV - servidores técnico-administrativos e/ou de apoio efetivos e em exercício nas unidades escolares municipais;

V - pais ou responsáveis por alunos regularmente matriculados nas unidades escolares municipais.

§ 1º Os professores ou coordenadores pedagógicos, os estudantes maiores de 14 (quatorze) anos, os servidores técnico-administrativos e os pais ou responsáveis serão escolhidos por seus respectivos pares, por meio de eleição direta e voto secreto.

§ 2º Nas unidades escolares municipais que não possuírem estudantes maiores de 14 (quatorze) anos, deverão ser escolhidos dois titulares e dois suplentes do segmento dos pais ou responsáveis.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º Um representante da comunidade local poderá ser indicado por entidade da sociedade civil organizada para compor o Colegiado Escolar, desde que esse representante seja eleito em assembleia geral, formada por todos os segmentos da comunidade escolar, e por votação secreta.

§ 4º Serão considerados aptos para votarem os servidores (professores, coordenadores e servidores técnico-administrativos e/ou de apoio) efetivos e em exercício na unidade escolar municipal, pais ou responsáveis de alunos e alunos maiores de 12 (doze) anos regularmente matriculados.

§ 5º Os membros da comunidade escolar não poderão votar em mais de uma categoria na mesma unidade escolar municipal, mesmo que representem segmentos diferentes e/ou acumulem funções, respeitando-se a hierarquia seguinte:

- a) professor;
- b) funcionário;
- c) aluno;
- d) pai/mãe/responsável.

§ 6º Independentemente do número de filhos regularmente matriculados na unidade escolar municipal, o segmento dos pais terá direito a um voto por família (pai ou mãe ou responsável legal).

§ 7º Em caso de empate, serão observados os seguintes critérios:

- a) tempo de efetivo exercício na unidade escolar municipal;
- b) idade;
- c) sorteio.

§ 8º A posse dos membros eleitos do Colegiado Escolar deverá ser pública, e ocorrerá após a homologação do resultado em Diário Oficial do Município, e mediante assinatura em livro de Ata do Colegiado Escolar e em livro de Termo de Posse.

Art. 3º O Colegiado Escolar será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, de acordo com o porte da unidade escolar municipal, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 4º O diretor da unidade escolar municipal será membro nato do Colegiado e escolherá 01 (um) vice-diretor ou coordenador pedagógico da unidade escolar municipal para substituí-lo como suplente nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 5º Os membros titulares do Colegiado Escolar terão suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos legais.

§1º Os suplentes que comporão o Colegiado Escolar serão aqueles que tiverem concorrido à eleição e obtido o maior número de votos, sem serem eleitos.

Art. 6º Os membros eleitos do Colegiado Escolar terão mandato de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Parágrafo único. O mandato do Colegiado Escolar das unidades escolares que atuarem em formato de nucleação de ensino e que ofereçam somente 01 (um) ano do Ensino Fundamental será de 01 (um) ano.

Art. 7º Em caso de vacância, o Colegiado Escolar deverá convocar assembleia do segmento em que haja necessidade de recomposição de membros para esse fim.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º O Colegiado Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, avaliativo e mobilizador dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros das unidades escolares municipais.

§ 1º A função deliberativa refere-se à elaboração, aprovação e tomada de decisões relativas às ações pedagógicas, financeiras e administrativas da unidade escolar municipal, conforme incisos de I a III deste parágrafo:

I - participar da elaboração e da execução do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento da unidade escolar municipal;

II - deliberar, sempre que solicitado pela direção da unidade escolar municipal, sobre o cumprimento das ações disciplinares a que estiverem sujeitos os alunos, conforme disposto no Regimento Escolar Unificado e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

III - convocar e realizar, a cada seis meses, assembleias gerais para avaliação do planejamento administrativo, financeiro e pedagógico da unidade escolar municipal.

§ 2º O Colegiado Escolar deverá assessorar a gestão da unidade escolar municipal sobre ações pedagógicas, administrativas e financeiras executadas pela equipe gestora, sendo as seguintes atividades suas atribuições de caráter consultivo:

I - participar do processo de Avaliação Institucional de desempenho dos diretores, dos professores, dos coordenadores pedagógicos e dos demais servidores da unidade escolar municipal;

II - participar da elaboração/adequação da proposta curricular da unidade escolar municipal;

III - acompanhar dados referentes ao desempenho da unidade escolar municipal;

IV - participar do planejamento das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, emitindo opiniões e pareceres, quando necessário;

V - deliberar sobre o planejamento orçamentário da unidade escolar municipal, definindo as prioridades para a aplicação dos recursos disponíveis;

VI - orientar quanto ao uso adequado do espaço físico e do material escolar;

VII - registrar parecer sobre a prestação de contas dos programas desenvolvidos pela equipe gestora da unidade escolar municipal.

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º É da competência do Colegiado Escolar diagnosticar, avaliar e fiscalizar o planejamento e a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras realizadas na unidade escolar municipal, sendo as seguintes atividades suas atribuições de caráter avaliativo:

- I - acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico, bem como o cumprimento do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar Unificado;
- II - acompanhar os indicadores educacionais externos e internos (evasão, aprovação, reprovação) e propor ações pedagógicas para a melhoria do processo educativo na unidade escolar municipal;
- III - acompanhar e avaliar o cumprimento do Calendário Escolar estabelecido para cada ano letivo;
- IV - participar da elaboração de Calendário Especial, sempre que for necessária a sua criação;
- V - avaliar a frequência do corpo docente e administrativo da unidade escolar municipal;
- VI - acompanhar a realização do Censo Escolar da unidade escolar municipal.

§ 4º Visando à melhoria da qualidade do ensino público e à garantia do acesso à escola, o Colegiado Escolar deverá incentivar e apoiar a comunidade escolar e local, sendo as seguintes atividades suas atribuições de caráter mobilizador:

- I - incentivar a participação da comunidade escolar e local na elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico, do Plano de Gestão Escolar e do Regimento Escolar da unidade escolar municipal;
- II - estimular a comunidade escolar e local a conservar o patrimônio escolar;
- III - promover a realização de eventos culturais, pedagógicos e fóruns de debates que valorizem a cultura local e colaborem para a elevação do nível intelectual, técnico e político dos diversos segmentos da comunidade escolar;
- IV - divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e zelar pelo seu cumprimento;
- V - estimular a criação de grêmios estudantis;
- VI - incentivar a realização de intercâmbio com outros Colegiados Escolares.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO ESCOLAR

Art. 9º O Presidente e o Vice-Presidente do Colegiado Escolar serão escolhidos dentre os membros titulares do Colegiado.

§ 1º A eleição será realizada através de votação secreta, com a presença obrigatória de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado Escolar, sendo considerado eleito Presidente o mais votado, e Vice-Presidente, o segundo mais votado.

§ 2º O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Colegiado Escolar será de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 3º O período de mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Colegiado Escolar das unidades escolares que ofertam apenas 01 (um) ano do Ensino Fundamental será de 01 (um) ano.

§ 4º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos legais.

**CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10. O Colegiado Escolar deverá se reunir ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses letivos e, sempre que se fizer necessário, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, esta desde que convocada por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Colegiado Escolar.

Art. 11. A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, juntamente com a apresentação da pauta.

Art. 12. O Colegiado Escolar terá livro de ata próprio no qual serão registradas as reuniões e as decisões.

Art. 13. O Presidente não tem direito a voto, exceto o de qualidade, em caso de empate.

Art. 14. A reunião do Colegiado somente acontecerá se houver a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 1º O presidente do Colegiado Escolar deverá convocar, por meio de ofício, nova reunião no prazo de 48 (quarenta e oito) horas em caso da falta de quórum, que será de metade mais um dos membros presentes à reunião.

§ 2º Na hipótese de impossibilidade de realização de reunião ordinária e/ou extraordinária em função da ausência sem justificativa de conselheiros, que impliquem na falta de quórum, aplicar-se-á a regra do parágrafo 1º do art. 15 àqueles que se ausentarem sem justificativa.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15. A função dos membros do Colegiado Escolar não será remunerada e se constitui função de relevante interesse público.

Parágrafo único. Em caso de coincidência de horários entre os dias das reuniões do Colegiado Escolar e a jornada de trabalho/estudo, os representantes dos segmentos indicados para o Colegiado Escolar como membros titulares serão dispensados da frequência de suas funções.

Art. 16. A vacância do cargo de membro do Colegiado Escolar dar-se-á por:

- I - conclusão do mandato;
- II - renúncia;
- III - desligamento da unidade escolar municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



IV - aposentadoria;

V - morte;

VI - destituição;

VII - deixar de fazer parte dos segmentos dispostos nos incisos de I a V do art. 2º desta Lei.

§ 1º Serão destituídos os membros do Colegiado Escolar que se ausentarem sem justificativa legal em 2 (duas) reuniões consecutivas ou em 4 (quatro) intercaladas, devendo assumir os respectivos suplentes.

§ 2º O mandato dos membros eleitos do Colegiado Escolar será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso do previsto no art. 15 desta Lei.

§ 3º O representante do Segmento dos pais no Colegiado Escolar será automaticamente substituído pelo(a) suplente em caso de transferência do aluno da unidade escolar municipal.

Art. 17. O Colegiado Escolar será regido por estatuto próprio a ser elaborado e aprovado por seus membros.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar modelo de estatuto para ser apresentado ao Colegiado Escolar das unidades escolares municipais e apreciado pelos representantes eleitos.

§ 2º Competirá ao Colegiado Escolar de cada unidade escolar municipal adotar o modelo de estatuto apresentado pela Secretaria Municipal – com alterações, caso necessário – ou elaborar o seu próprio estatuto.

§ 3º Após a elaboração e a aprovação do estatuto, o mesmo deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação para publicação em Diário Oficial do Município pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. Dentro do prazo estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei, a direção de cada unidade escolar municipal realizará assembleias gerais para composição da Comissão Eleitoral Escolar e para a eleição dos membros do Colegiado Escolar.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Colegiado Escolar.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE-BAHIA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal de Maiquinique

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO ESCOLAR

Classificação das UEM (Porte)	SEGMENTOS REPRESENTADOS / QUANTIDADE						
	Direção	Professor/ Coordenador	Servidor	Pai ou responsável	Estudante	Representante da comunidade local	TOTAL
Pequeno porte (escola com até 250 alunos matriculados)	01	01	01	01	01	01	06
Médio porte (escola com até 500 alunos matriculados)	01	01	01	01	01	01	06
Grande porte (escola com mais de 500 alunos matriculados)	01	02	02	02	02	01	10

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com / pmaiquinique@bol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



DECRETO Nº 0122, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 no Município de Maiquinique, e dá outras providências.”

JESULINO DE SOUZA PORTO,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020 declarou Emergência da Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus, e classificou sua contaminação no dia 11 de março de 2020 como uma pandemia, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

CONSIDERANDO ainda o número alto de casos de COVID 19 na cidade e que é dever do Município adotar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam **determinadas** novas medidas temporárias preventivas imprescindíveis ao combate do coronavírus, pelo prazo de **8 (oito) dias**, contados a partir **de 07 de dezembro de 2021**, conforme a seguir:

I. FICAM SUSPENSOS eventos e atividades, em todo Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: festas, shows, cerimônias de casamento, aniversários, torneios, bingos, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, solenidades de formatura, passeatas e afins, durante o período de **07 de dezembro** até **14 de dezembro de 2021**.

Parágrafo Único: *As Academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas poderão funcionar com, no máximo, 75% (setenta e cinco por cento) do número de usuários simultâneos e a obrigatoriedade do uso de máscaras.*

II. Ficam cancelados todos os Alvarás já emitidos para os eventos e atividades a serem realizados durante o período citado no item I.

III. Os eventos desportivos coletivos profissionais e amadores nas quadras esportivas e campos poderão ocorrer, sem público, com a comprovação da vacinação, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

A - duas doses da vacina ou dose única;

B - uma dose da vacina para crianças e adolescentes alcançados pela Campanha de Imunização contra a COVID-19, observado o prazo de agendamento para segunda dose;

C - doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



IV. FICA DETERMINADO o uso obrigatório de máscaras, pela população, ao adentrar em estabelecimentos comerciais, agências bancárias, indústrias, estabelecimentos prestadores de serviços, táxis e todos os órgãos Municipais.

Parágrafo Único: *Os estabelecimentos e instituições poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.*

V. Os estabelecimentos comerciais que funcionam como restaurantes, bares e congêneres deverão **encerrar o atendimento presencial até 23h**, durante o período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único: *Os serviços de entrega em domicílio (delivery) poderão funcionar sem restrição de horário.*

VI. Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do local e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%.

VII. Os feirantes, comerciantes e seus colaboradores/funcionários, devem usar máscara facial que cubra boca e nariz e realizar limpeza constante do piso, balcões, carrinhos, cestas, vidros, janelas ou qualquer outra superfície de fácil contato/contaminação.

VIII. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

A - Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

B - Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

C - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local.

Art. 2º. O Comitê Municipal, nomeado através do Decreto nº 255/2020 e os Agentes de Fiscalização Municipal realizarão a fiscalização do quanto disposto neste Decreto, com eventual apoio da Polícia Militar da Bahia – PMBA.

Art. 3º. Os casos omissos deverão ser decididos pelos órgãos integrantes da Administração Municipal.

Art. 4º. As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, sob pena das cominações legais.

Parágrafo único – *Na hipótese deste artigo, as referidas pessoas não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.*

Art. 5º. O descumprimento dos artigos a que se refere este decreto resultará às penalidades do Código de Postura do Município e demais legislações vigentes municipal, estadual ou federal, sendo de competência dos órgãos de fiscalização, das forças de segurança pública e do Comitê Municipal o devido cumprimento do quanto aqui disposto, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento, bem como a aplicação de multa.

Art. 6º. Ficam mantidos, em todos os termos, os Decretos Municipais nº 255 e 259/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

JESULINO DE SOUZA PORTO
Prefeito Municipal

ENIO LIMA LEITE
Secretário de Administração

PALLOMA ALVES SILVEIRA
Secretária Municipal de Saúde